



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

1ª VOTAÇÃO

PROVADO em Sessão dia 25 de

Fevereiro de 2025

S. S. da Câmara Municipal de Puxinanã

PRESENTE [assinatura]

SECRETARIO [assinatura]

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM RELAÇÃO AO CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução aplicar-se-á no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Puxinanã, juntamente com a legislação municipal e federal aplicável ao caso, especificamente no que concerne ao controle de jornada dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início e ao término da jornada diária, de acordo com a carga horária a que está submetido cada servidor.

Art. 3º Todos os servidores da Câmara Municipal de Puxinanã, cujas atribuições e atividades estejam vinculadas aos serviços administrativos internos da Câmara de Vereadores, ficam sujeitos a efetuar o registro de sua frequência.

Art. 4º O registro do ponto será feito preferencialmente via Registrador Eletrônico de Ponto, a ser implantado no prédio da Câmara Municipal.

§ 1º Em caso de ausência do Registrador Eletrônico de Ponto, adotar-se-á o livro ponto ou a folha ponto.

§ 2º Fica estabelecida a tolerância máxima de 20 (vinte) minutos diários nos registros de entrada e saída.

§ 3º Atrasos na entrada ou saídas antecipadas, quando somados superiores à tolerância referida no caput deste artigo, deverão ser descontados da remuneração de forma proporcional, salvo nas hipóteses justificadas e autorizadas pela Administração da Câmara.

Art. 5º É de responsabilidade do servidor encaminhar justificativa da ocorrência de atraso ou falta no serviço a Administração da Câmara, no prazo máximo de 48h após a sua ocorrência, devendo efetivar a sua entrega no setor de Protocolo da Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese de falta por motivos de saúde, o ponto só será abonado mediante a apresentação de atestado médico, na proporção do tempo correspondente.

Art. 6º Quando o servidor participar de evento, curso, capacitação ou treinamento, custeado e/ou convocado pela Casa Legislativa, realizado fora da sede, a fim de atender ao interesse público, terá o dia abonado ao limite da quantidade de horas do comprovante do curso, somado ao tempo estritamente necessário para deslocamento.

Art. 7º Em decorrência da natureza de suas atribuições, bem como, considerando a desvinculação de suas atividades regulares com execução dos serviços administrativos internos da Câmara de Vereadores, ficam dispensados do registro do Ponto Eletrônico e/ou livro ponto os seguintes cargos:

I – Assessoria Parlamentar

II – Assessor Jurídico

Art. 8º Salvo necessidade e mediante autorização da Mesa Diretora, é vedado ao servidor o cumprimento de horas extraordinárias.

Art. 9º Compete a Mesa Diretora fiscalizar o cumprimento desta normativa, bem como estipular situações diversas daquelas aqui previstas, desde que devidamente justificadas e que não comprometam o andamento das atividades administrativas e legislativas.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de jornada diversa, de maneira habitual, por parte do servidor, deverá ser formalizado termo próprio, com assinatura da Mesa Diretora e do servidor envolvido, observando-se, para tanto, o interesse público, a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2025.


Paulo César de Sousa
Presidente


Alan Anderson dos Santos
1º Secretário


José Flávio de Almeida Imperiano
Vice-Presidente


Anderson Matheus S. Dias
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

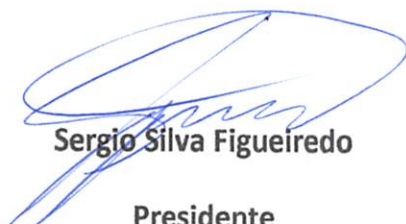
PARECER

Os membros da Comissão Supracitada, após análise conjunta e por entenderem ser matéria de utilidade e justiça para nosso município, resolvem:

Dar **parecer favorável** ao Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora, que regulamenta os procedimentos a serem tomados em relação ao controle de ponto dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Sem nada a acrescentar ou a se opor ao teor constante do mesmo.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.



Sergio Silva Figueiredo
Presidente



Alan Anderson dos Santos
Relator



João Evangelista Santos Dantas
Membro